

**ATA DA 387^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT**

Data: 16 de setembro de 2025.	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 32/2025		
Presentes: Cristiane Stolle, Luiz Gustavo Begnini, Oséias Colla, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de emendas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 28/2025. 2 - Julgamento de Processos: Processo SEI nº 25.0.070608-1, em que é reclamante Cleberson Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda - ME, sendo relator(a) Cristiane Stolle.		
Assunto: Simples Nacional. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, por não ter sido feito o cadastro fiscal das filiais, o que impediria o enquadramento no Simples Nacional. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto e, em sede de preliminar, fez menção da ilegitimidade passiva, a qual optou por afastar, seguida dos demais julgadores. Quanto ao mérito, seu voto foi no sentido de negar-lhe provimento, constatada a ausência de inscrição das filiais no cadastro municipal. Fundamentou seu voto no art. 17, inciso XVI da LCM 123/2006 c/c art. 37 a 39 da Lei 1715/1979. Foi acompanhada dos demais julgadores no sentido de negar-lhe provimento. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo SEI nº 25.0.089016-8, em que é reclamante HR Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Não Incidência de ITBI. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, por entender devida a cobrança do ITBI sobre o valor excedente ao integralizado no capital social, conforme jurisprudência do TJSC e a interpretação exarada no Tema 796 do STF. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da impugnação e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento, mantendo a cobrança do ITBI do valor excedente ao integralizado no capital social da entidade segundo entendimento da autoridade lançadora e entendendo pelo afastamento das teses quanto a incompetência da legislação municipal e a necessidade da verificação da reserva de capital. O julgador Oséias Colla divergiu por entender que o Tema 796 atende a possibilidade de tributação quanto a reserva de capital e, no caso em exame, não houve reserva, de igual modo entende que a imunidade é incondicionada. Fundamentos do texto Constitucional (I, § 2º, art. 156 da CF/88). A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou a relatora, e quanto a verificação da preponderância, entende que a imunidade é condicionada. O julgador Luiz Gustavo Begnini acompanhou o voto divergente. Havendo empate, o Presidente das Câmaras, manifestou voto minerva para		

ATA DA 387^a SESSÃO

DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

- JURAT

negar-lhe provimento. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Processo SEI nº 25.0.186271-0, em que é reclamante Rodan Comércio de Peças e Implementos de Transportes S/A, sendo relator(a) Rosilaine Bokorni. Assunto: ISS. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Dra Francieli Cristini Schulz que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, considerando que o contribuinte emitiu duas notas e perdeu prazo para comprovar que não eram iguais, constatada a ausência de prova. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, haja vista, o pedido de cancelamento da DIR nº 27 (RPS nº 6687) estar precluso. O julgador Oséias Colla acompanhou a relatora, fundamentos do art.36, § 1º do Decreto 30798/2018. A julgadora Cristiane Stolle acompanhou a relatora com fundamento diverso. Entendeu que o principal motivo de indeferimento foi a ausência de documentos probatórios. Mencionou o acórdão número 29/2023 da Jurat, que trata da mesma matéria. O julgador Luiz Gustavo Begnini acompanhou a relatora por entender que houve preclusão do pedido, por ter sido solicitado o cancelamento e não a restituição do tributo, bem como não houve o pagamento do mesmo, também por ausência de materialidade do pedido. **Decisão:** Acordaram os membros da 2^a Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento da DIR.

3 - Aprovação de ementas/Acórdãos. **Acórdão 151/2025:** Processo SEI nº 24.0.177627-8 em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 152/2025:** Processo SEI nº 24.0.183685-8 em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 153/2025:** Processo SEI nº 24.0.183775-7 em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 153/2025:** Processo SEI nº 24.0.183775-7 em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 154/2025:** Processo SEI nº 24.0.183809-5 em que é reclamante Vitória Participações Ltda, sendo relator(a) Oséias Colla. Assunto: Imunidade de ITBI. **Acórdão 155/2025:** Processo SEI nº 25.0.070608-1, em que é reclamante Cleberson Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda - ME, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Simples Nacional. **Acórdão 156/2025:** Processo SEI nº 25.0.089016-8, em que é reclamante HR Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto Não Incidência de ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais

**ATA DA 387^a SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS
- JURAT**

presentes.

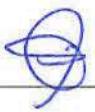
Joinville, 16 de setembro de 2025.



Maico Betttoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiane Stolle 

Francieli Cristini Schulz 

Luiz Gustavo Begnini _____

Oséias Colla _____

Rosilaine Bokorni 